PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

SACOLLA COMERCIAL EIRELI

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

NOVECO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4
2. SUMÁRIO EXECUTIVO 5
3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 7
3.1 TÍTULOS 7
3.2 DISPOSIÇÕES DO PLANO 7
3.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 7
3.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 7
3.3.2 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS 8
3.3.3 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS 8
3.3.4 NOVAÇÃO 8
4. CONSIDERAÇÕES GERAIS 9
5. OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO 9
6. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 9
7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO 11
8. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 12
9. VENDA DE BENS MÓVEIS 13
10. ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO E PARQUE INDUSTRIAL 13
11. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA 14
12. FUSÃO DAS EMPRESAS RECUPERANDAS 14
13. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES 15
14. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 15
14.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS 15
14.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS 16
14.3 CRÉDITOS ME E EPP 16
14.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES 17
14.5 CREDORES COM GARANTIA REAL 17
14.6 CREDORES NÃO SUJEITOS 17
14.7 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES 17
14.8 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS 17
14.9 MEIOS DE PAGAMENTO 18
14.10 INFORMAÇÃO DAS CONTAS 18
14.11 DATAS DE PAGAMENTO 18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

14.12 NOVAÇÃO 18
14.13 QUITAÇÃO 19
14.14 PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS 19
14.15 CRÉDITOS ILÍQUIDOS 19
14.16 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS 19
14.17 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS 20
14.18 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS 20
15. EFEITOS DO PLANO 21
15.1 VINCULAÇÃO DO PLANO 21
15.2 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS 21
15.3 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS CONTRA OBRIGAÇÕES SOLIDARIAS 21
15.4 PROTESTOS 21
15.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS 22
15.6 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS 22
15.7 FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDENCIAS 22
15.8 MODIFICAÇÃO DO PRJ 22
15.9 DESCOMPRIMENTO DO PRJ E SUPERVISÃO JUDICIAL 22
15.10 DESCOMPRIMENTO DO PRJ APÓS SUPERVISÃO JUDICIAL 22
15.11 LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES 23
16 DISPOSIÇÕES GERAIS 23
16.1 CESSÃO DE CRÉDITOS 23
17.1 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO 23
17.2 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 23
17.3 LEI APLICÁVEL 24
17.4 FORO 24
18. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO. 24
ANEXO 1 – RELAÇÃO DE ATIVOS 26
ANEXO 2 – LAUDO DE VIABILIDADE ..... **Erro! Indicador não definido.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS

NOVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e **SACOLLA COMERCIAL EIRELI**

NOVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.757.474/0001-90, com sede na Rua Chaves, 455 – Jardim Califórnia – Barueri – SP – CEP 06409-000 e **SACOLLA COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.525.815/0001-18, com sede na sede na Rua Chaves, 455 – Sala 01 - Jardim Califórnia – Barueri – SP – CEP 06409-000, neste ato todas por seus representantes legais, com endereço eletrônico contato@noveco.com.br, doravante denominadas simplesmente "Recuperandas" ou "Empresas" apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1000841-42.2021.8.26.0260, em curso perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ/SP ("Recuperação Judicial"), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.112/2020 ("LRF"), o presente plano de recuperação judicial ("Plano" ou "PRJ"), nos termos e condições a seguir apresentado de forma conjunta para as empresas.

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando que as empresas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, decorrentes da crise econômica brasileira, do setor brindes corporativos e promocionais – em especial no mercado voltado ao mercado de eventos, que tiveram suas atividades cessadas completamente em março de 2020, além dos próprios problemas internos.

Considerando também as consequências da crise sanitária e de saúde mundial (COVID-19) com enormes reflexos nos cenários econômicos e de saúde nacional.

Em resposta a tais dificuldades no dia 28 de agosto de 2021, foi distribuída à a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, Estado de São Paulo a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial das empresas. No dia 14 de setembro do mesmo ano, foi publicado o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e nomeado como administradora judicial a empresa **LASPRO CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ 22.223.371/0001-75, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, representada pelo Dr Oreste Nestor de Souza Laspro,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

OAB/SP 98.628, telefones; (11) 3211-3010, e-mail: adv@laspro.com.br e lasproconsultores@laspro.com.br

Considerando que o PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois:

a. Pormenoriza os meios de recuperação das empresas;

b. É viável sob o ponto de vista econômico;

c. É acompanhado dos respectivos laudos económico-financeiro, subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Plano de Recuperação Judicial ou "Plano" das empresas **NOVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** e **SACOLLA COMERCIAL EIRELI,** ambas em recuperação judicial, (denominadas "Grupo Noveco", "Recuperandas" ou "Empresas") é proposto nos termos da Lei 11.101/2005 com a nova redação dada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

"Administrador Judicial": significa LASPRO CONSULTORES LTDA, já qualificada acima.

"AGC": significa a assembleia-geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

"Aprovação do PRJ": significa a aprovação do PRJ nos termos do art. 45 e 45B ou art. 58 da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55 e 56 da LRF.

"Créditos": significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

"Créditos ME e EPP": significa os Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV6 da LRF.

"Créditos Quirografários": significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III7 e art. 83, inciso VI8, da LRF.

"Créditos Trabalhistas": significa os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

"Créditos Sujeitos": significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

"Créditos não Sujeitos": significa os créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 499 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

"Créditos Ilíquidos": significa os créditos sujeitos (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima e que por qualquer razão não constem da lista de credores das Recuperandas e/ou da lista de credores do Administrador Judicial, nos moldes do art. 7º, § 2º10 da LFR.

"Créditos Retardatários": significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LRF.

"Credores Microempresa": significa os credores titulares de créditos enquadrados como ME e EPP.

"Credores Quirografários": significa os credores titulares de créditos quirografários.

"Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

"Credores Sujeitos": significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

"Credores Não Sujeitos": significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

"Data de Homologação": significa a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial conjunto no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

"Data do Pedido": significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, dia 25 de agosto de 2020

"Dia Útil": significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

"Juízo da RJ": significa o Juízo da 2ª Vara De Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

"Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos": significa o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, inciso III da LRF.

"Laudo Econômico-Financeiro": significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, inciso III da LRF.

"Lista de Credores": significa a relação de credores das Recuperandas, nos termos do art. 51, inciso III13 e art. 52, § 1º, inciso II14 da LFR. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, a última prevalecerá.

"Plano de Recuperação Judicial" ou "Plano" ou "PRJ": significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF.

3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

3.1 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

3.2 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: *(i)* todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; *(ii)* na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá.

3.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50 da LRF as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

3.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

As Recuperandas adotarão novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: *(i)* reformulação de políticas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

da área comercial (*ii)* redução do quadro de pessoal, como forma de adequar a estrutura operacional; *(iii)* redução de custos e despesas, para melhorar o resultado operacional e *(iv)* implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.

3.3.2 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

As Empresas poderão prospectar e adotar medidas durante a recuperação judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso venham a ser obtidos os referidos novos financiamentos, as obrigações a eles correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR com nova redação dada pela Lei 14.112/2020.

Nos termos dos arts. 66 e 67 dispostos na LFR, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos, conforme descrito no art. 69A. Caso se faça necessário, O juiz poderá autorizar a constituição de garantia subordinada sobre um ou mais ativos do devedor em favor do financiador de devedor em recuperação judicial, dispensando a anuência do detentor da garantia original, como previsto no art. 69C da LRF.

3.3.3 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. As Empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos, com base nos números do laudo econômico-financeiro e, as Recuperandas, se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 13 adiante.

3.3.4 NOVAÇÃO

Neste Plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 13 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59 da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Recuperanda NOVECO foi constituída em 13 de agosto de 2015, atuando na fabricação de brindes corporativos e bolsas promocionais. Por sua vez, a Recuperanda Saccola teve sua constituição em 03 de setembro de 2018 com o objeto social de comercializar bolsas e artigos promocionais.

As Requerentes são fruto do empreendedorismo de profissionais altamente qualificados e com vasta experiência nesse ramo de atuação.

No curso de suas histórias buscaram sempre em oferecer aos seus clientes soluções e produtos alinhados com o que há de mais moderno em termos de materiais e design, fazendo com que os brindes deixem de ser uma ação secundária para se tornar uma estratégia essencial no programa de relacionamento comercial.

Sempre tiveram participação ativa nas principais feiras e eventos nacionais e internacionais, além de acompanhar de perto tendências de moda para aplicar aos seus projetos.

Os clientes hoje de sua carteira são fruto de investimos constantes em tecnologia no controle dos processos de produção e armazenagem para que nossos produtos possuam sempre um excelente resultado nos quesitos sabor e aparência.

Assim, mostra-se que as Recuperandas cumprem relevante função social.

E assim, passaram a ser uma referência no seu ramo de atuação

5. OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO

Diante das dificuldades das recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das recuperandas, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades das recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das empresas.

Dessa forma, este Plano está sendo submetido aos credores e ao juízo da recuperação, à luz desses acontecimentos.

6. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como já explanado na peça inaugural da Recuperação Judicial parte significativa dos seus produtos de comercialização estão atrelados à realização de eventos.

Antes mesmo dos impactos advindos com as medidas de enfrentamento do Covid-19, a Associação Brasileira de Empresas de Eventos (ABEOC Brasil) já alertava para as quedas nos faturamentos dos últimos exercícios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

Antes mesmo dos impactos advindos com as medidas de enfrentamento do Covid-19, a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) em matéria publicada no jornal Valor Econômico de 30 de agosto do corrente ano, destacou que o seguimento seguia já em 2017 acumulando uma queda de 5,6% na receita no ano. Em comparação com junho, houve uma queda de 1,6% no faturamento da indústria de bens de capital mecânicos.

Segundo a associação acima citada tal fato se deve a um recuo de vendas no mercado externo, que representa 40% (quarenta por cento) da receita da indústria.

Em matéria divulgada no sítio eletrônico do Jornal O Globo, mostra o cenário vivenciado nos últimos meses pela indústria nacional.

Crise tem sido 'catastrófica' para a indústria brasileira, diz Abimaq
Associação do setor de máquinas e equipamentos cobra
solução para a situação política
POR O GLOBO 24/03/2016 17:43 / ATUALIZADO 24/03/2016 17:55
RIO - A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) divulgou um manifesto nesta quinta-feira cobrando uma "rápida solução da crise política". A entidade sustenta que a crise ética e política tem sido "catastrófica" para a indústria brasileira, afirmando que só com a recuperação da confiança no país será possível impulsionar as atividades do setor e a geração de empregos.
A entidade reafirma o apoio às instituições legais na apuração e responsabilização de todos que praticaram atos ilícitos ou deles se beneficiaram, em prejuízo de todo a sociedade, o que teria resultado "em uma das piores crises políticas e econômicas da história do país".
nota, assinada por Carlos Pastoriza, presidente do Conselho de Administração da Abimaq, pede que os esforços se concentrem nos interesses do país: "A atual crise ética e política têm sido catastrófica para a indústria e trabalhadores. Nós da ABIMAQ repudiamos que as desavenças e embates políticos se sobreponham aos interesses maiores da nação. A indústria, que já vem agonizando há anos em um claro processo de desindustrialização por conta de equívocos cometidos na política econômica, não suportará esse quadro de profundas incertezas que só pioram as perspectivas econômicas", diz o manifesto.
RETOMAR A CONFIANÇA PARA IMPULSIONAR A INDÚSTRIA
Sem opinar sobre qual seria a solução para o atual cenário político no país, a entidade cobra uma solução para chegar ao restabelecimento da economia, enfatizando o "apoio ao princípio da legalidade, respeito aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal e obediência ao devido processo legal". O foco deve estar em impulsionar o empreendedorismo, a indústria e a geração de empregos.
"É imprescindível restabelecer a governabilidade sejam quais forem os desdobramentos do processo de impeachment que tramita no Congresso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

> Nacional. (...) O setor produtivo cobra celeridade, serenidade e espírito público daqueles que compõem os três poderes da República, para que o país possa retomar o caminho da confiança e crença no futuro, que passa, necessariamente, por reascender o espírito empreendedor dos brasileiros, com a retomada da indústria e geração de empregos", afirma o texto. (http://oglobo.globo.com/economia/crise-tem-sido-catastrofica-para-industria-brasileira- diz-abimaq-18949549#ixzz4WEMrhOu3)

Em julho de 2019 o Jornal Estado de São Paulo já noticiava que o número de indústrias fechadas neste Estado é o maior em uma década.

Número de indústrias fechadas em São Paulo é o maior em uma década

Maior polo industrial do País, Estado de São Paulo viu 2.325 fábricas fecharem as portas entre janeiro e maio

Cleide Silva, O Estado de S. Paulo
21 de julho de 2019 | 05h00

Conteúdo Completo ABRIR

Ready-to-use Office Space, Coworking, Meeting Rooms, Virtual Office & Flexible Working Plans
Find out more
Regus
Work your way

Na referida matéria destacou-se a situação da indústria paulista não é diferente do restante do país. Isso porque, além do encerramento das atividades de empresas de pequeno porte, grandes grupos fecharam unidades consideradas menos produtivas e concentraram a produção em outras mais modernas, quase sempre sem levar a mão de obra.

7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

A crise financeira experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira. As Empresas possuem todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e retomar o crescimento, diante da importância econômica. As Empresas são viáveis e lucrativas. Além disso, são inquestionavelmente fontes de geração de empregos diretos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

indiretos e recolhimento de tributos, não só para o Município, como também para o Estado e a União.

As empresas hoje passam por dificuldades financeiras, agravada pela crise mundial do COVID 19 que impactou significantemente o setor em que atuam, porém, levando em consideração o empobrecimento geral da população previsto no pós-crise há perspectiva de crescimento para o setor com o possível aquecimento da demanda por alimentação rápida e barata fora dos lares, produtos esses comercializados pelas Recuperandas.

Tais fatores, associados a implementações de melhorias na forma da gestão das empresas, já em execução, a aprovação deste plano torna completamente viável a recuperação das empresas com a satisfação de todos os credores listados no plano e preservando sua utilidade social na geração de empregos da Grande São Paulo e região.

PARTE II - MEIO DE RECUPERAÇÃO

8. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Conforme exposto nos Autos do processo recuperação judicial e nos laudos anexos ao Plano, as empresas possuem condições necessárias para superação, no longo prazo, da crise econômico-financeira vivenciada, e a recuperação judicial se insere no contexto de medidas para buscar o efetivo soerguimento. Para que esse objetivo seja atingido, as Recuperandas reconhecem que o redimensionamento do plano de negócios é essencial.
Diante disso, como forma de recuperar a saúde financeira, a reestruturação do plano de negócios a ser implementado no contexto da recuperação judicial abrange um projeto de reorganização interna, com a implantação de boas práticas de gestão e a adoção de medidas destinadas a reequilibrar o fluxo de caixa.

Reformulação de políticas comerciais: As Empresas, buscando maior diversificação no seu portfólio para que diversifiquem suas receitas, atingindo clientes em outros segmentos e setores. Com o foco comercial em expandir o número de clientes privados, está investindo em uma restruturação da sua equipe comercial, buscando profissionais com maior conhecimento no setor de bares, restaurante e hotéis.

Redução do quadro de pessoal: Como forma de adequar a estrutura e para reduzir as despesas, as empresas promoveram a redução da estrutura de pessoal operacional e administrativo. Face a reestruturação do plano de negócios, com a necessidade do aumento da margem de contribuição e a consequente geração de caixa, a estrutura passou por revisão e desligamentos ocorreram a partir de janeiro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

Redução de custos e despesas: Para reduzir os custos fixos, variáveis e financeiros foi definido por meio dos sócios e gestores, medidas de redução de custos operacionais, iniciadas em abril de 2021. O objetivo foi aplicar metas de curtíssimo, curto, médio e longo prazo, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios. Com o conceito de liderança em custos, as empresas estão ajustadas para reduzir custos de forma continuada e estruturada, sem sacrifício da qualidade. Entre as medidas que foram elencadas e já foram colocadas em prática, destaca-se: *(i)* a terceirização do setor contábil e parte do jurídico; *(ii)* a redução das despesas financeiras com novos parceiros financeiros e *(iii)* a redução de despesas bancárias (*iv*) renegociação com fornecedores de insumos e serviços ligados a operação e (*v*) eventual terceirização de partes específicas da produção.

9. VENDA DE BENS MÓVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades das Empresas, é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto nesse plano, e, por conseguinte, a preservação da empresa recuperanda.

i) Da venda dos bens móveis

A possibilidade de venda de veículos e equipamentos, que se encontrem ociosos, pois não serão utilizados em seus serviços.

Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa da empresa, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes.

A venda de veículos e equipamentos é medida necessária para a recomposição do fluxo de caixa da recuperanda, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização do capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

Para aqueles credores detentores de Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, que estejam ociosos, por deliberação das Recuperandas, poderão alienar os bens a terceiros utilizando os recursos para a amortização da dívida garantida pelo bem.

10. ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO E PARQUE INDUSTRIAL

As Recuperandas poderão arrendar total ou parcialmente suas plantas fabris, de modo a preencher a totalidade da capacidade produtiva, como forma de geração de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

recursos para o pagamento dos credores, de acordo com as propostas apresentada neste PRJ.

Essa hipótese de arrendamento, caso venha a existir, visa a diminuição da constante necessidade de capital de terceiros para fomentar as atividades e, proporcionalmente, a redução das despesas financeiras. Além disso, o arrendamento poderá proporcionar um melhor dimensionamento da produção, que possui elevada capacidade de utilização. Nessa forma de arrendamento parcial, o arrendatário promoverá as atividades mediante uma remuneração fixada pelas Recuperandas.

11. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, as recuperandas poderão alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou qualquer Unidade Produtiva Isoladas (UPI´s) que não sejam objeto de garantia real e aqueles objetos de garantia real deverão conter a expressa concordância do respectivo credor, observando o disposto no artigo 60 (Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização) e 60ª (A unidade produtiva isolada de que trata o art. 60 desta Lei poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios.) "LRF". Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das recuperandas, inclusive as de natureza tributária.

12. FUSÃO DAS EMPRESAS RECUPERANDAS

Na trilha de soluções criadas no direito comparado, que de há muito adotara instrumentos semelhantes, a nova formulação legislativa conformou um sistema pelo qual a empresa em dificuldades pode adotar "n" alternativas não colocadas em "numerus clausus" no artigo 50 – Lei 11.101/2005, objetivando não só recuperar a sociedade que buscou tutela judicial mediante a obtenção de recursos possíveis para saldar seus compromissos com os credores habilitados, mas, principalmente, para preservar empregos, capacidade concorrencial e efetiva recuperação de sua condição de geradora de riquezas no futuro.

Através de variados instrumentos, mecanismos e soluções, criou o legislador, formas de superação da crise da empresa recorrente ao juízo, sem a necessidade de destruí-la, como ocorria sob a legislação anterior.

A fusão das empresas recuperandas tem como intuito a centralização das operações com melhor controle de segmento operacional específico, melhor formação e estabelecimento de custos operacionais, mais precisa apuração da rentabilidade do capital investido e da lucratividade do produzido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

Nota: A nova empresa criada a partir de tal fusão, desde observados os ritos legais, obedecerá a todos os deveres e efeitos desse Plano, até que seja integralmente cumprido, salvo autorização do Comitê de Credores sendo coobrigada de todas as obrigações contraídas pelas Recuperandas. Terá ainda obrigação de prestar contas mensalmente ou quando solicitado pela Administradora Judicial, ao Juízo da Recuperação Judicial.

PARTE III - PAGAMENTO DE CREDORES

13. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira dos devedores. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais, realizar o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas. Com isso, as Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos. Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa consolidados, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, encontram-se claramente demonstradas no laudo econômico-financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesa, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

Dessa forma, este Plano com proposta única nos termos do § 1º do artigo 69-I da LRF que representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo.

14. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

14.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF, no qual receberão o valor integral de seus créditos, da seguinte maneira:

Créditos de natureza salarial: os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores a data do pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 11 (onze) meses após a Data da Publicação da Homologação no diário oficial com deságio de 65%.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

Demais créditos: os demais créditos trabalhistas, oriundos de rescisões e ações judiciais, serão igualmente pagos em até 11 (onze) meses após a Data de Homologação com deságio de 65%.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

14.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 80% (oitenta por cento).

Carência: 22 (vinte e dois) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

14.3 CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: não há deságio, pagos integralmente.

Carência: 12 (doze) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em 4 (quatro) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a viger os novos índices que vierem a substituí-los.

14.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES

Os credores fornecedores, prestadores de serviço e financeiros detentores de Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas, àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços e créditos novos, como disposto no art. 67 da LRF.

14.5 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substitui-la, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito neste Plano.

14.6 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos, caso existirem, serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

14.7 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se- ao a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

14.8 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação, que se trata da data da publicação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

14.9 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Depósito Bancário ou PIX. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

14.10 INFORMAÇÃO DAS CONTAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, a partir da Data de Homologação deste Plano, na plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelas empresas, no endereço eletrônico a ser informado pela Administradora Judicial.

Caso o Credor Concursal não disponibilize e envie as referidas informações em tempo hábil para que as Recuperandas possam realizar o respectivo pagamento, nas datas e prazos previstos neste Plano, não será considerado descumprimento de Plano. Não haverá incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Plano em virtude de os Credores Concursais não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações.

14.11 DATAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

14.12 NOVAÇÃO

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1ºe 2º, art. 61 e 73 da LRF. Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial ora proposto,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

automaticamente, todas as dívidas serão consideradas novadas, para todos os efeitos.

Também, a novação operada acarretará na extinção ou suspensão de todas as ações judiciais em curso ajuizadas em desfavor das Recuperadas, para posterior quitação nos moldes do plano de recuperação.

Com a suspensão ou extinção das ações acima citadas, eventuais penhoras que tenham recaído ou recaiam sobre ativos das Recuperandas ou valores que encontram-se depositados judicialmente, seja em razão de bloqueios pelo sistema BacenJud ou oriundos de Depósito Recursal, estes serão levantados em favor das Recuperandas – isto é, a liberação imediata de todos os recursos que estejam penhorados ou bloqueados que garantiam débitos cíveis e trabalhistas, ora novados, que encontravam-se em execução.

14.13 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

14.14 PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Parcelamento de Débitos Tributários - As recuperandas buscarão obter até a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias.

14.15 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da recuperação judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação, os Créditos Ilíquidos deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Ilíquidos não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

14.16 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo firmado entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da recuperação judicial, serão eles considerados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

14.17 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

14.18 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação. A habilitação e inclusão dos créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a reclassificação de créditos, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

PARTE IV– PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

15. EFEITOS DO PLANO

15.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

15.2 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS

Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ (i) executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionadas a quaisquer Créditos novados; (ii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; e (iii) buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as recuperandas relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

15.3 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS CONTRA OBRIGAÇÕES SOLIDARIAS

As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas recuperandas ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam com sua exigibilidade suspensa dados os efeitos decorrentes da aprovação do PRJ.

15.4 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a suspensão da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer credor concursal em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

termos aprovados; e (ii) a exclusão do registo no nome de qualquer das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

15.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano pela assembleia-geral de credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da recuperação judicial.

15.6 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as recuperandas e os Credores.

15.7 FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDENCIAS

As recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

15.8 MODIFICAÇÃO DO PRJ

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pelas recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRFE.

15.9 DESCOMPRIMENTO DO PRJ E SUPERVISÃO JUDICIAL

Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da LRF.

15.10 DESCOMPRIMENTO DO PRJ APÓS SUPERVISÃO JUDICIAL

Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, "(g)" da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas recuperandas, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as empresas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (i) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou (ii) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

15.11 LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

As recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas neste PRJ, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.

PARTE V – DISPOSIÇÕES COMUNS

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: *(i)* que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e *(ii)* a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionarem os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

17.1 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da recuperação judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas proporem novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

17.2 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento das Recuperandas, nos moldes previstos na lei 14.112/20 ("LRF"), ficando desde já dispensada a obrigatoriedade de fiscalização do cumprimento do plano pelo período de 2 (dois) anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

17.3 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

17.4 FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: *(i)* pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e *(ii)* pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

As projeções apresentadas foram elaboradas tendo como parâmetro um panorama de estabilidade no setor e suas possibilidades para os próximos anos.

As Recuperandas continuam recebendo novos pedidos que ratificam a viabilidade do cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

A reestruturação das Empresas e suas novas posturas, aliadas ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando as Recuperandas para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF (Lei de Recuperação e Falências).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, sendo inclusive obrigado a fornecer carta de anuência especialmente em casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

NOVECO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
SACOLLA COMERCIAL EIRELI
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

NOVECO

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE ATIVOS

Qtd	Descrição		Valor (R$)		TOTAL
1	BALANCIM HIDRAULICO NR12 AÇO REAL 18 ton		12.000,00		R$ 12.000,00
1	FURADEIRA DE BANCADA		1.200,00		R$ 1.200,00
1	BALANCIM HIDRAULICO PONTE, marca HOLDEN, 36 ton 250kN		40.000,00		R$ 40.000,00
1	MAQUINA DE CORTE PARA TECIDOS 8", Marca HOLDEN, Modelo DC2-103, 550 w, 2800rpm		1.600,00		R$ 1.600,00
1	FATIADEIRA DE ROLO H.PICOLI 170 cm		12.000,00		R$ 12.000,00
1	FATIADEIRA DE CINTOS H.PICOLI		2.000,00		R$ 2.000,00
1	FATIADEIRA DE ROLO MULTILAMINAR 120 cm		5.000,00		R$ 5.000,00
1	AUTO CUTTING MACHINE, Eletronica, Marca LANMAX, modelo LM110VQF		7.000,00		R$ 7.000,00
1	MAQUINA DE CORTE AUTOMÁTICO (Mecanica)		4.000,00		R$ 4.000,00
2	MAQUINA DE COSTURA DE BRAÇO, Marca PFAFF, Modelo 335		7.000,00		R$ 14.000,00
1	MAQUINA DE COSTURA DE BRAÇO, Marca TAKING, Modelo 335		5.000,00		R$ 5.000,00
1	MAQUINA DE COSTURA DE BRAÇO, Marca SUN SPECIAL, Modelo SSTC 3705		5.000,00		R$ 5.000,00
1	MAQUINA DE COSTURA ELETRONICA, marca PFAFF, modelo 1183		2.200,00		R$ 2.200,00
1	MAQUINA DE COSTURA ELETRONICA, marca SUN STAR, modelo KM250 A-75		2.000,00		R$ 2.000,00
1	MAQUINA DE COSTURA ELETRONICA, marca BROTHER, modelo DD 7100-903A		2.200,00		R$ 2.200,00
1	MAQUINA DE COSTURA ELETRONICA, marca HOLDEN, modelo WP 8700		2.000,00		R$ 2.000,00
1	MAQUINA DE COSTURA INTERLOCKMarca HUANAN, Modelo GN 17-1		2.000,00		R$ 2.000,00
2	MAQUINA DE COSTURA RETA TRANSPORTE TRIPLO, marca PFAFF		5.000,00		R$ 10.000,00
1	MAQUINA DE COSTURA RETA TRANSPORTE TRIPLO, marca HOLDEN, modelo WP 6/7-D		4.500,00		R$ 4.500,00
1	MAQUINA DE COSTURA RETA TRANSPORTE TRIPLO, marca TAKING, modelo SSTC 7-8-D		4.500,00		R$ 4.500,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

NOVECO

1	MAQUINA DE COSTURA RETA TRANSPORTE TRIPLO, marca LAN MAX, modelo LM129-M-D4		4.500,00		R$ 4.500,00
1	MAQUINA DE COSTURA RETA TRANSPORTE TRIPLO, 2 Agulhas, marca TAKING, modelo SSTC 7-8-D		5.500,00		R$ 5.500,00
1	MAQUINA DE COSTURA RETA TRANSPORTE DUPLO, 2 Agulhas, marca SIRUBA, modelo DBA-525		5.000,00		R$ 5.000,00
1	MAQUINA OVERLOCK, Marca SIRUBA, modelo GN 6-3		1.000,00		R$ 1.000,00
1	MAQUINA DE COSTURA COLUNA 35 cm, marca IVOMAQ		9.000,00		R$ 9.000,00
1	MAQUINA DE COSTURA COLUNA 16 cm, marca IVOMAQ, Modelo CI 3000		5.000,00		R$ 5.000,00
1	MAQUINA DE COSTURA FILIGRANA AUTOMÁTICA ELETRONICA, marca BROTHER, modelo BAS304A-111		15.000,00		R$ 15.000,00
1	IMPRESSORA WASATCH 2 Cabeças - 170 cm		80.000,00		R$ 80.000,00
1	PRENSA DE SUBLIMAÇÃO TERMO-PNEUMATICA, marca SOLUMACK, Modelo PMNT, 100 x 140 cm		10.000,00		R$ 10.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893C.

EMPRESA
"Em recuperação judicial"

Laudo de viabilidade econômico-financeiro
(Artigo 53, III, da Lei nº 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020)

A empresa analisada tem como objeto social o comércio e industrialização de produtos de couro natural ou sintético, como bolsas, sacolas, malas, nécessaires, embalagens, acondicionadores de produtos acabados, chinelos e calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído, matérias têxteis e outros acessórios afins.

Sabe-se que, no cumprimento deste objeto social, demanda-se capital para manutenção do negócio (aquisição de matéria prima).

A Projeção de Resultados, que segue abaixo e passa a fazer parte anexa ao Plano de Recuperação Judicial, parte da realidade atual, com aplicação de Regime de Competência, demonstrando a efetiva capacidade da empresa em arcar com os compromissos correntes. A refira projeção é traçada sobre o cenário esperado, não externando a posição do titular administrador acerca de previsões otimistas ou pessimistas dos mercados nos anos seguintes.

Quanto as medidas necessárias a reestruturação da atividade empresarial da recuperanda, destacam-se a redução dos custos fixos e variáveis para melhoria da margem operacional e melhoria dos processos para elevar as margens de contribuição e ser efetuado o equacionamento do passivo tributário e a implantação de controles financeiros e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa, além de possível venda de alguns ativos obsoletos.

Os Credores Quirografários - Categoria Geral, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, com 80% (oitenta por cento) de deságio sobre os valores habilitados após período de carência de 22 (vinte e dois) meses.

Por fim, os Credores ME e EPP, serão pagos em 4 (quatro) parcelas semestrais, com o mesmo deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores habilitados após período de carência de 12 (doze) meses.

Todos os créditos das Classes, I, III e IV, serão corrigidos pela correção da TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, a partir do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Portanto, o presente laudo denota a capacidade econômico-financeira das empresas "em recuperação judicial" para liquidação dos débitos com os credores, a qual é corroborada pelas projeções financeiras, abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893E.

CONSOLIDADO

Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Receita	**2.357.133,10**	**2.684.563,94**	**3.058.666,47**	**3.484.892,21**	**3.970.501,44**	**4.523.765,36**	**5.154.106,71**	**5.307.907,29**	**5.467.240,74**	**5.631.355,39**	**5.800.394,69**	**5.974.506,39**
Receita Bruta	**2.670.629,50**	3.042.915,25	3.467.097,64	3.950.411,05	4.501.098,35	5.128.551,46	5.843.471,53	6.018.775,68	6.199.338,95	6.385.319,12	6.576.878,69	6.774.185,05
Vendas de Mercadorias Mercado Interno	**2.670.629,50**	3.042.915,25	3.467.097,64	3.950.411,05	4.501.098,35	5.128.551,46	5.843.471,53	6.018.775,68	6.199.338,95	6.385.319,12	6.576.878,69	6.774.185,05
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS	- 314.417,81	- 358.351,31	- 408.431,16	- 465.518,84	- 530.596,91	- 604.786,10	- 689.364,83	- 710.868,39	- 732.098,21	- 753.963,73	- 776.484,00	- 799.678,66
Ipi	**(1.420,03)**	- 1.721,64	- 2.087,32	- 2.530,67	- 3.068,18	- 3.719,86	- 4.509,96	- 5.467,88	- 5.535,68	- 5.604,32	- 5.673,82	- 5.744,17
Federais	**(312.997,78)**	**(356.629,67)**	**(406.343,84)**	**(462.988,17)**	**(527.528,73)**	**(601.066,23)**	**(684.854,86)**	**(705.400,51)**	**(726.562,52)**	**(748.359,40)**	**(770.810,18)**	**(793.934,49)**
JUROS E DESCONTOS	**921,41**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicacao Financeira	**5,06**	-										
( ) IR Sobre Aplicacao	**(0,32)**	-										
Descontos Financeiro Obtido	**916,67**	-										
CONTA DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	-2.455.114,37	- 2.580.857,14	- 2.896.303,64	-3.275.567,11	-3.747.353,32	-4.280.965,22	-4.753.317,64	- 4.919.456,74	- 4.978.001,93	- 5.183.398,94	- 5.206.397,93	- 5.388.996,94
MATERIAL APLICADO	- 480.558,72	- 577.341,53	- 783.801,24	- 970.419,19	-1.185.936,24	-1.388.448,40	-1.583.211,39	- 1.634.383,19	- 1.682.984,71	- 1.733.038,94	- 1.784.589,41	- 1.837.680,92
Compras	- 473.783,75	- 569.127,56	- 773.842,62	- 958.345,36	-1.171.297,92	-1.370.700,91	-1.561.694,33	- 1.608.295,91	- 1.656.573,94	- 1.706.300,68	- 1.757.519,59	- 1.810.275,44
Insumos	**(6.774,97)**	- 8.213,97	- 9.958,62	- 12.073,83	- 14.638,31	- 17.747,49	- 21.517,06	- 26.087,28	- 26.410,77	- 26.738,26	- 27.069,81	- 27.405,48
DESPESAS COM VENDAS	- 144.892,81	- 55.789,57	- 56.481,36	- 57.181,73	- 57.890,78	- 58.608,63	- 59.335,37	- 60.071,13	- 60.816,01	- 61.570,13	- 62.333,60	- 63.106,54
Fretes e Carretos	**(98.877,00)**	- 101.981,74	- 105.183,96	- 108.486,74	- 111.893,22	- 115.406,67	- 119.030,44	- 122.768,00	- 126.622,91	- 130.598,87	- 134.699,68	- 138.929,25
Outras Despesas	**(46.015,81)**	- 55.789,57	- 56.481,36	- 57.181,73	- 57.890,78	- 58.608,63	- 59.335,37	- 60.071,13	- 60.816,01	- 61.570,13	- 62.333,60	- 63.106,54
CUSTOS DE MAO DE OBRA DIRETO	- 688.065,00	- 790.365,85	- 907.124,54	-1.037.152,15	-1.180.856,68	-1.344.450,71	-1.530.683,34	- 1.568.298,02	- 1.606.036,80	- 1.643.413,74	- 1.660.451,86	- 1.675.793,36
Salarios e Ordenados	**(301.772,00)**	- 350.055,52	- 406.064,40	- 466.975,56	- 532.047,19	- 606.184,56	- 690.650,30	- 711.259,58	- 732.610,26	- 754.601,62	- 777.252,89	- 800.583,86
Serviços Prestados	**(411.714,00)**	- 469.798,69	- 535.266,63	- 609.856,14	- 694.837,75	- 791.658,94	- 901.968,67	- 928.883,78	- 956.767,13	- 985.487,19	- 995.342,07	- 1.005.295,49
Fgts	**25.421,00**	29.488,36	34.206,50	39.679,54	46.028,26	53.392,79	61.935,63	71.845,33	83.340,58	96.675,08	112.143,09	130.085,99
CUSTOS GERAIS NA OPERAÇÃO	**19.822,00**	24.032,19	29.136,63	35.325,25	42.828,33	51.925,07	62.953,96	76.325,38	92.536,89	112.191,72	136.021,25	164.912,16
Energia Eletrica	**19.822,00**	24.032,19	29.136,63	35.325,25	42.828,33	51.925,07	62.953,96	76.325,38	92.536,89	112.191,72	136.021,25	164.912,16
CUSTO INDIRETO	**(3.010,00)**	- 3.491,60	- 4.050,26	- 4.698,30	- 5.450,02	- 6.322,03	- 7.333,55	- 8.506,92	- 9.868,03	- 11.446,91	- 13.278,42	- 15.402,97
Manutenção e Reparos	**(3.010,00)**	- 3.491,60	- 4.050,26	- 4.698,30	- 5.450,02	- 6.322,03	- 7.333,55	- 8.506,92	- 9.868,03	- 11.446,91	- 13.278,42	- 15.402,97
DESPESAS COM VENDAS	**(1.850,40)**	- 2.243,42	- 2.719,93	- 3.297,64	- 3.998,06	- 4.847,25	- 5.876,80	- 7.125,04	- 8.638,39	- 10.473,19	- 12.697,70	- 15.394,69
Fretes e Carretos	**(1.850,40)**	- 2.243,42	- 2.719,93	- 3.297,64	- 3.998,06	- 4.847,25	- 5.876,80	- 7.125,04	- 8.638,39	- 10.473,19	- 12.697,70	- 15.394,69
DESPESAS COM O PESSOAL	**(15.204,00)**	- 17.636,64	- 20.458,50	- 23.731,86	- 27.528,96	- 31.933,59	- 37.042,97	- 42.969,84	- 49.845,02	- 57.820,22	- 67.071,46	- 77.802,89
Ajuda de Custo	**(15.204,00)**	- 17.636,64	- 20.458,50	- 23.731,86	- 27.528,96	- 31.933,59	- 37.042,97	- 42.969,84	- 49.845,02	- 57.820,22	- 67.071,46	- 77.802,89
DESPESAS COM ENTREGA	**(850,00)**	34.104,93	39.561,72	45.891,59	53.234,25	0,02	61.751,73	0,02	71.632,00	0,02	83.093,12	0,03
Fretes e Carretos	**29.400,00**	34.104,93	39.561,72	45.891,59	53.234,25	1,7%	61.751,73	2,0%	71.632,00	2,3%	83.093,12	2,7%
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES	**(33.498,48)**	- 33.933,96	- 34.375,10	- 34.821,98	- 35.274,66	- 35.733,23	- 36.197,77	- 36.668,34	- 37.145,03	- 37.627,91	- 38.117,07	- 38.612,60
Iptu	**(2.050,00)**	- 2.076,65	- 2.103,65	- 2.130,99	- 2.158,70	- 2.186,76	- 2.215,19	- 2.243,99	- 2.273,16	- 2.302,71	- 2.332,64	- 2.362,97
Ipva - Dpvat - Multas - e Licenciamentos	**(3.221,70)**	- 3.263,58	- 3.306,01	- 3.348,99	- 3.392,52	- 3.436,63	- 3.481,30	- 3.526,56	- 3.572,40	- 3.618,85	- 3.665,89	- 3.713,55
Taxas Diversas	**(19.835,77)**	- 20.093,64	- 20.354,85	- 20.619,47	- 20.887,52	- 21.159,06	- 21.434,12	- 21.712,77	- 21.995,03	- 22.280,97	- 22.570,62	- 22.864,04
Multas de Mora s/ Juros por Atraso	**(7.353,86)**	- 7.449,46	- 7.546,30	- 7.644,41	- 7.743,78	- 7.844,45	- 7.946,43	- 8.049,73	- 8.154,38	- 8.260,39	- 8.367,77	- 8.476,55
IOF	**(1.037,15)**	- 1.050,63	- 1.064,29	- 1.078,13	- 1.092,14	- 1.106,34	- 1.120,72	- 1.135,29	- 1.150,05	- 1.165,00	- 1.180,15	- 1.195,49
DEPESAS GERAIS	**(359.306,51)**	- 323.484,39	- 297.386,06	- 268.952,08	- 261.389,76	- 254.074,18	- 247.200,88	- 241.022,20	- 235.860,79	- 232.126,18	- 230.334,90	- 228.288,55
Energia Eletrica	**(4.421,04)**	- 5.351,23	- 6.477,12	- 7.839,91	- 9.489,43	- 11.486,01	- 13.902,66	- 16.827,78	- 20.368,35	- 24.653,85	- 29.841,02	- 36.119,56
Agua e Esgoto	**(15.800,76)**	- 19.125,24	- 23.149,19	- 28.019,78	- 33.915,14	- 41.050,89	- 49.687,99	- 60.142,35	- 72.796,30	- 88.112,64	- 106.651,54	- 129.091,02
Telefone/Internet	**(14.971,20)**	- 8.880,00	- 8.990,11	- 9.101,59	- 9.214,45	- 9.328,71	- 9.444,38	- 9.561,49	- 9.680,06	- 9.800,09	- 9.921,61	- 10.044,64
Despesas Postais	**(312,04)**	- 349,48	- 391,42	- 438,39	- 491,00	- 549,92	- 615,91	- 689,82	- 772,60	- 865,31	- 969,15	- 1.085,45
Seguros	**(3.079,14)**	- 3.117,32	- 3.155,98	- 3.195,11	- 3.234,73	- 3.274,84	- 3.315,45	- 3.356,56	- 3.398,18	- 3.440,32	- 3.482,98	- 3.526,17
Material de Escritorio	**(225,34)**	- 272,75	- 330,14	- 399,60	- 483,68	- 585,44	- 708,62	- 857,71	- 1.038,17	- 1.256,60	- 1.520,99	- 1.841,01
Despesas Gerais	**(139.120,80)**	- 140.845,90	- 142.592,39	- 144.360,53	- 146.150,60	- 147.962,87	- 149.797,61	- 151.655,10	- 153.535,62	- 155.439,47	- 157.366,92	- 159.318,26
Servicos Prestados por Terceiros	**(311.238,19)**	- 314.786,31	- 308.490,58	- 305.405,67	- 302.351,62	- 299.328,10	- 296.334,82	- 293.371,47	- 290.437,76	- 287.533,38	- 284.658,05	- 278.964,88
Assistencia Contabil	**(8.500,00)**	- 8.925,00	- 9.371,25	- 9.839,81	- 10.331,80	- 10.848,39	- 11.390,81	- 11.960,35	- 12.558,37	- 13.186,29	- 13.845,60	- 14.537,88
Despesas Com Advogados	**31.200,00**	42.432,00	57.707,52	78.482,23	78.482,23	78.482,23	78.482,23	78.482,23	78.482,23	78.482,23	78.482,23	78.482,23
Manutenção e Reparos	**(1.126,00)**	- 1.139,96	- 1.154,10	- 1.168,41	- 1.182,90	- 1.197,56	- 1.212,41	- 1.227,45	- 1.242,67	- 1.258,08	- 1.273,68	- 1.289,47
Alugueis e condominios	**108.288,00**	119.116,80	131.028,48	144.131,33	158.544,46	174.398,91	191.838,80	211.022,68	232.124,95	255.337,44	280.871,18	308.958,30
DESPESAS FINANCEIRAS	**(339.806,95)**	- 373.787,65	- 338.631,71	- 381.521,81	- 429.957,99	- 484.669,82	- 546.484,17	- 574.011,83	- 603.553,71	- 635.213,38	- 669.177,50	- 705.650,66
Tarifas Bancaria	**(90.274,15)**	- 99.301,57	- 109.231,72	- 120.154,89	- 132.170,38	- 145.387,42	- 159.926,16	- 175.918,78	- 193.510,66	- 212.861,72	- 234.147,90	- 257.562,69
Juros Sobre Emprestimos e Financiamentos	**(249.532,80)**	- 274.486,08	- 229.399,99	- 261.366,92	- 297.787,61	- 339.282,40	- 386.558,00	- 398.093,05	- 410.043,06	- 422.351,65	- 435.029,60	- 448.087,98
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	**(407.893,50)**	- 460.919,66	- 519.973,30	- 575.007,21	- 655.132,74	- 723.802,46	- 824.657,07	- 822.725,63	- 847.422,32	- 872.860,09	- 887.460,39	- 896.175,96
Servicos Prestados	**(407.893,50)**	- 460.919,66	- 519.973,30	- 575.007,21	- 655.132,74	- 723.802,46	- 824.657,07	- 822.725,63	- 847.422,32	- 872.860,09	- 887.460,39	- 896.175,96
= Prejuízo	**(97.981,27)**	103.706,80	162.362,83	209.325,10	223.148,12	242.800,15	400.789,07	388.450,55	489.238,81	447.956,45	593.996,76	585.509,45

_____

Catia Regina Peinado
CRC 1SP221261/O-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2021 às 13:34 , sob o número W1RJ21700149245
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000841-42.2021.8.26.0260 e código 4E7893E.